



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

EDITAL n. 01/2019

CONSIDERANDO que o direito-garantia de acesso à justiça (indeclinabilidade jurisdicional) ostenta envergadura constitucional, na esteira do art. 5º, XXXV, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que da máxima efetividade deste direito-garantia depende o atingimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, concatenados no art. 3º da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, enquanto decorrência lógico-sistemática do direito-garantia de acesso à justiça, o Estado de Direito brasileiro "prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", na inteligência do art. 5º, LXXIV;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio alçou a Defensoria Pública à condição de instituição vocacionada "à orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e à defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados", conforme art. 134, caput, da Constituição Republicana;

CONSIDERANDO que a insuficiência de recursos dos potenciais jurisdicionados, acrescida da ausência de Defensoria Pública oficiante junto a esta Comarca, traduz barreira à efetivação do acesso à justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, nos estritos limites da competência que lhe fora constitucionalmente deferida, neutralizar esta barreira;

Sua Excelência Dr^a. **FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO**, Juíza de Direito da Comarca de Pacatuba, do Tribunal de Justiça de Sergipe, **RESOLVE EDITAR** disposições a fim de reger o cadastramento e atuação processual de Advogados(as) interessados(as), no exercício da atividade dativa, nos moldes a seguir delineados.

Art. 1º - Este Edital estabelece regras acerca do cadastramento, da nomeação, bem como sobre do pagamento de honorários a advogados dativos e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

curadores nomeados em hipótese de assistência judiciária gratuita, no âmbito desta Comarca, incluindo os Distritos a esta vinculados.

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Art. 2º - Gozarão dos benefícios da assistência judiciária gratuita os brasileiros e estrangeiros residentes no País em estado de pobreza, que necessitem de representação processual em processo ou procedimento, cível ou criminal, em tramitação ou a ser ajuizado, e da competência desta Comarca, incluindo os Distritos a esta vinculados.

§ 1º - Considera-se em estado de pobreza aquele que se encontra em situação econômica que não lhe permita pagar as custas processuais e os honorários de representação técnica, sem prejuízo do seu próprio sustento ou da sua família, conforme art. 98 do Código de Processo Civil.

§ 2º - O advogado dativo plantonista, no momento do atendimento, deverá certificar-se de que o interessado ostenta quadro de hipossuficiência econômica autorizativa da assistência jurídica gratuita, devendo evitar o ajuizamento, quando houver dúvida.

Art. 3º - O estado de pobreza será comprovado preferencialmente mediante a apresentação de documentos indicativos de renda da parte interessada, sem prejuízo de declaração subscrita pelo interessado ou por procurador com poder especial para sua realização, podendo constar na própria petição inicial.

Parágrafo único - São exemplos dos documentos citados no *caput*, carteira de trabalho e previdência social (CTPS), extrato de conta bancária de período não inferior a 3 (três) meses imediatamente anteriores ao requerimento, declaração de Imposto de Renda referente aos 3 (três) últimos exercícios financeiros, faturas de água e energia, comprovante de inserção em programas assistenciais sociais, dentre outros.

Art. 4º - A assistência judiciária gratuita é integral, compreendendo a isenção do pagamento de custas, despesas processuais, emolumentos, honorários de peritos e advogados e depósitos previstos em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

lei para interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único - A assistência judiciária gratuita não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas, conforme art. 98, § 4º, do Código de Processo Civil.

Art. 5º - A declaração de pobreza goza de presunção de veracidade, mas sua eficácia probatória pode ser infirmada ou minimizada, de ofício ou por provocação, diante da existência de prova em sentido contrário.

Parágrafo único - Sinais externos de situação incompatível com a alegação de hipossuficiência econômica, traduzidos em elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, servirão à revisão, a qualquer momento, da gratuidade outrora deferida.

Art. 6º - Os requerimentos, as impugnações, as decisões e os recursos quanto às questões relativas à assistência judiciária gratuita regem-se pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código de Processo Civil de 2015.

Art. 7º - Caberá ao magistrado exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pelo advogado dativo e curador, podendo substituí-los mediante decisão de fundamentação concisa e dispensado o relatório.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE ADVOGADAS E ADVOGADOS DATIVOS E CURADORES

Art. 8º - O cadastro de advogadas e advogados dativos e curadores atenderá ao disposto neste capítulo.

§ 1º - São vedados o cadastro e a nomeação de pessoa jurídica para prestação de assistência judiciária gratuita.

§ 2º - O cadastro consistirá na relação de **60 (sessenta) advogados titulares** e de **30 (trinta) suplentes** para atuação junto à Comarca de Pacatuba, incluindo os Distritos de Brejo Grande e de Ilha das Flores.

§ 3º - Reservar-se-ão o equivalente a **1/3 (um terço) do quantitativo de titulares e dos suplentes**, os quais figurarão em sorteio apartado, aos advogados e advogadas residentes nos municípios integrantes da Comarca de Pacatuba ou que atuem em escritório de advocacia estabelecido na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

localidade.

§ 4º - A par da reserva geográfica, os advogados e advogadas inscritos nesta condição, que não tenham figurado na lista de sorteados para estas vagas, concorrerão, em relação aos demais, quanto às vagas gerais, equivalentes a **2/3 (dois terços)**.

Art. 9º - São requisitos obrigatórios para cadastramento:

I - regular inscrição junto à respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - inexistência de situação que obste, ainda que temporariamente, o exercício da profissão;

III - indicação dos dados pessoais, especialmente endereço eletrônico, endereço e telefone profissionais e cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - adesão ao termo de compromisso padronizado e constante do anexo I deste Edital, do qual constam os deveres, obrigações e exigências atinentes ao múnus;

V - comprovante de residência em nome próprio, exclusivamente, datado de, no mínimo, 2 (dois) meses antes do período de inscrições, para os advogados e advogadas interessados na concorrência à **reserva geográfica**.

§ 1º - O interessado deverá apresentar documento expedido pela seccional da OAB, extraído de seu sítio eletrônico ou do Cadastro Nacional de Advogados (CNA) para comprovação do item I.

§ 2º - O exercício de mandato eletivo junto aos Poderes Legislativo ou Executivo, na circunscrição de Pacatuba, Brejo Grande e Ilha das Flores, constitui impedimento absoluto à habilitação nos termos deste Edital.

Art. 10 - O cadastramento do profissional não lhe assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

Art. 11 - O cadastramento do advogado dativo e do curador ou a efetiva atuação do profissional, nos termos deste Edital, não cria nenhuma espécie de vínculo de trabalho entre o Poder Público e o advogado e/ou curador especial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

Art. 12 - O cadastro dos advogados interessados na prestação da assistência judiciária gratuita será realizado ao menos uma vez ao ano, na forma e nos prazos estabelecidos no presente Edital.

§ 1º - O Edital de inscrições será afixado no átrio do Fórum desta Comarca com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis da data de início das inscrições**, a qual ocorrerá pelo período de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de esgotamento do prazo suso assinalado.

§ 2º - A inscrição dos advogados interessados na prestação de assistência judiciária gratuita deverá ser realizada **pessoalmente e exclusivamente no período previsto de 27/11/2019 até 03/12/2019**, observado o horário do expediente externo, mediante assinatura do termo de compromisso constante no Anexo deste Edital e a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos listados no art. 9º, junto à Secretaria da Comarca de Pacatuba.

§ 3º - Em hipótese alguma, serão aceitas inscrições via correio eletrônico, por intermédio de procuração - pública ou particular - tampouco serão aceitos documentos complementares posteriormente ao preenchimento e entrega do formulário. **Igualmente, é vedada a impressão de qualquer documento pessoal utilizando material fornecido por este Tribunal de Justiça.**

§ 4º - As inscrições tempestivas serão apreciadas e, após verificação de cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º deste Edital, deferidas ou indeferidas.

§ 5º - Haverá divulgação de Edital no átrio da Comarca de Pacatuba, **em 05/12/2019**, com a lista nominal das inscrições deferidas e indeferidas, inclusive com a indicação do número de ordem que identificará o Postulante quando do sorteio eletrônico. Facultar-se-á ao interessado a impugnação ao indeferimento da habilitação pelo prazo improrrogável de **3 (três) dias úteis** a partir da divulgação do Edital citado na primeira parte deste parágrafo.

§ 6º - Os habilitados serão sorteados eletronicamente por meio do sítio www.sorteador.com.br para composição da lista de titulares e suplentes no dia 12/12/2019, às 10:00 horas, na sala de audiências deste



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

Fórum, na presença do Presidente da Comissão de Apoio à Advocacia Dativa da Seccional da OAB/SE, ou de advogado (a) por ele indicado.

§ 7º - Realizado o sorteio será publicado Edital com o resultado dos aptos a exercer a função de defensor dativo **a partir do dia 07/01/2020** pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de revogação ou prorrogação a critério da magistrada.

Art. 13 - O pedido de exclusão ou suspensão de cadastro ou a exclusão do defensor dativo pelo juízo não desonera o profissional de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido designado.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica quando o pedido de exclusão ou suspensão se fundamentar na impossibilidade legal, permanente ou temporária, de o profissional prosseguir no desempenho das atividades para qual fora designado.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Art. 14 - A nomeação de advogados dativos e curadores é ato exclusivo do juiz.

Parágrafo único - É vedado ao advogado dativo apresentar-se, em qualquer circunstância, sob o título de defensor público ou utilizar expressões assemelhadas, capazes de induzir à conclusão de se tratar de membro da Defensoria Pública, ocupante de cargo público ou ainda de integrante de entidade pública oficial.

Art. 15 - Os profissionais nomeados nos termos deste Edital - salvo justo motivo previsto em lei ou, na sua omissão, a critério da juíza - são obrigados ao cumprimento dos encargos que lhes foram atribuídos, sob pena das sanções previstas no capítulo V deste Edital.

CAPÍTULO IV



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

DOS DEVERES DOS ADVOGADOS CADASTRADOS

Art. 16 - O cadastro do advogado dativo e curador representará sua anuência irrestrita ao regime especial de prestação de serviços estabelecido no presente instrumento.

Art. 17 - O advogado cadastrado deve pautar sua atuação atentando aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e celeridade processuais, e observando os seguintes deveres, dentre outros previstos no presente Edital:

I - manter endereço de *e-mail* e telefone atualizados para recebimento de todas as comunicações relativas a este Edital e nomeações decorrentes;

II - dispor de acesso à rede mundial de computadores (*internet*);

III - manter seus dados cadastrais atualizados junto a este Juízo, na forma definida por este, sob pena de suspensão de novas nomeações;

IV - atender pessoalmente todos os usuários e familiares com presteza e urbanidade. Nos casos de réus presos, o advogado nomeado deverá atender pessoalmente os familiares e, se imprescindível à prática de ato, deslocar-se ao estabelecimento prisional;

V - conversar pessoal e reservadamente com o réu preso ou adolescente internado, no mínimo antes da realização do interrogatório, exigindo do juízo a observância ao artigo 185, § 5º, do Código de Processo Penal, e/ou normas análogas supervenientes;

VI - fornecer aos usuários, **por escrito ou por meio outro de hábil comunicação**, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, cabendo ao advogado comunicar aos assistidos acerca do dia e horário das audiências eventualmente designadas;

VII - zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação ou defesa;

VIII - atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES**

cabíveis para o melhor resguardo do interesse do usuário, bem como medidas cautelares e interposição de todos os recursos desejados pelo assistido e reputados admitidos pelo ordenamento pátrio à hipótese fática sob exame;

IX - orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional, mesmo após o recebimento da certidão de honorários;

X - observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido na presente portaria, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

XI - anexar à sua petição inicial o termo de nomeação para patrocínio da ação em que atua, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da defensoria, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado cadastrado;

XII - adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do assistido, em todos os graus de jurisdição;

XIII - proceder ao cumprimento de sentença em processos em que haja atuado na fase de conhecimento;

XIV - informar imediatamente a superveniência de fato ou circunstância impeditiva da continuidade da prestação da atividade regulada no presente Edital;

XV - juntar à resposta, quando nomeado para defesa em processo tramitante, todos os documentos de identificação pessoal oficial do assistido.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 18 - O advogado cadastrado, independentemente de nomeação, no exercício da assistência judiciária gratuita, fica sujeito à fiscalização de suas atividades, podendo, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta portaria, sofrer as sanções abaixo previstas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

§ 1º - Constituem penalidades por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente portaria:

I - suspensão de até 3 (três) meses;

II - exclusão do cadastro.

§ 2º - A suspensão será aplicada quando o advogado:

I - deixar de praticar, no prazo estabelecido, ato processual para o qual foi intimado;

II - deixar de comparecer ao plantão designado, **sem prévio aviso em prazo regressivo de até 3 (três) dias úteis;**

III - deixar de atualizar seu endereço profissional;

IV - ausência injustificada em audiência;

V - grave inépcia da inicial.

VI - descumprir os princípios constantes neste Edital;

§ 3º - A exclusão do cadastro será aplicada, **ainda que se trate de primeira violação**, quando o advogado:

I - solicitar, exigir ou receber quaisquer valores a qualquer título do beneficiário;

II - captar clientes, o que inclui solicitar que os beneficiários compareçam ao atendimento no dia para qual esteja escalado(a) como um dos plantonistas;

III - incorrer em erro grave na prestação da assistência judiciária gratuita, bem como manifestar conduta incompatível ao múnus que lhe foi conferido pela presente portaria;

IV - praticar ato passível de aplicação de pena de suspensão, já tendo recebido tal penalidade por uma vez.

V - não ajuizamento, injustificado, da demanda por prazo superior 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento de nomeação de advogado dativo.

VI - deixar de praticar, no prazo estabelecido, ato processual que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

implique a extinção de direito em detrimento do usuário;

VII - praticar ato contrário aos termos desta portaria, inclusive pleitear honorários superiores aos valores máximos fixados neste instrumento, bem como pleitear honorários sucumbenciais em sede de cumprimento de sentença, conforme § 4º, art. 19, deste Edital;

§ 5º - A pena de descredenciamento acarretará a perda dos honorários respectivos, sem prejuízo das demais providências cabíveis, **ressalvados os direitos do advogado quanto ao trabalho executado em processos anteriores.**

§ 6º - A condenação às penalidades de suspensão e exclusão será feita nos próprios autos para o qual foi nomeado o defensor ou curador dativo e constará na pasta de cadastro dos advogados e curadores dativos.

§ 7º - As sanções referidas no presente capítulo têm seus efeitos limitados à atuação do advogado no âmbito deste Edital.

§ 8º - Sob nenhuma hipótese, a tão só irresignação recursal do advogado dativo quanto ao capítulo da decisão que verse sobre o arbitramento de honorários dativos, almejando à majoração, implicará suspensão ou exclusão da lista de dativos atuantes na Comarca de Pacatuba.

CAPÍTULO VI

DO ARBITRAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS

Art. 19 - A fixação dos honorários aos advogados dativos e curadores, respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos neste Edital, observará, no que couber:

- I - a complexidade do trabalho;
- II - a natureza e a importância da causa;
- III - o grau de zelo profissional;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado;
- V - o lugar da prestação do serviço;
- VI - o tempo de tramitação do processo;
- VII - os demais critérios previstos neste capítulo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

§ 1º - Ainda que haja processos incidentes, a remuneração será única e determinada pela ação principal. Contudo, **poderá o causídico nomeado ingressar com demandas de natureza executiva se utilizando do mesmo formulário que ensejou a sua nomeação para a causa de origem**, sendo-lhe arbitrados novos honorários de acordo com o quanto estabelecido neste capítulo.

§ 2º - Atuando apenas um advogado dativo na defesa de mais de um assistido, em um mesmo processo, o arbitramento considerará o valor para um assistido, acrescido em **até** 50% (cinquenta por cento), ponderando-se a complexidade do trabalho desempenhado.

§ 3º - A remuneração paga nos termos deste Edital não pode ser cumulada com nenhuma outra, **salvo quanto aos honorários sucumbenciais, os quais somente não serão devidos ao dativo quando o devedor for o Estado de Sergipe, pessoa jurídica integrante da Administração Pública estadual indireta ou entidade na qual o Estado de Sergipe figure como participante majoritário**, independente da personalidade jurídica.

§ 4º - Não serão devidos honorários advocatícios quando da interposição de cumprimento de sentença em desfavor do Estado de Sergipe para recebimento dos valores mencionados neste Capítulo, salvo os sucumbenciais, na hipótese de RPV não atendida no prazo indicado no art. 535, § 3º, II, do Código de Processo Civil.

§ 5º - Nos processos em que seja reconhecida litispendência ou coisa julgada, não serão devidos honorários ao defensor dativo subscritor da peça inicial, ademais de outras formas de inépcia grave.

Art. 20 - Os valores a serem arbitrados por este Juízo deverão ser fixados no mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ato processual, não havendo vinculação aos padrões remuneratórios elencados pela Seccional da OAB/SE, ou qualquer outra, inclusive pelo Conselho Federal da OAB, conforme REsp 1.656.322 e REsp 1.665.033.

§ 1º - A Sessão do Tribunal de Júri realizado por advogado dativo obedecerá ao valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

§ 2º - Considera-se ato processual para os fins deste Edital, a título de exemplificação:

- I - atuação em Audiência;
- II - protocolamento de Petição Inicial;
- III - apresentação de Contestação;
- IV - apresentação de Réplica;
- V - apresentação de Resposta à Acusação e/ou Defesa Preliminar;
- VI - memoriais Finais;
- VII - demais atos que este Juízo assim entender;

§ 3º - Não se inserem, para a finalidade estabelecida no *caput*, no conceito de ato processual as petições de mero impulso ao feito.

CAPÍTULO VII

DOS PLANTÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA, DAS NOMEAÇÕES PARA PROTOCOLAMENTO DE PETIÇÃO INICIAL, DAS NOMEAÇÕES PARA ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS.

Art. 21 - A nomeação do advogado dativo para ajuizamento ou manifestação em processos será feita em sistema de rodízio entre os inscritos; bem como *ad hoc* para realização de audiências e outros atos urgentes. **Não será deferido o pedido de nomeação de advogado(a) dativo(a) previamente escolhido pela parte.**

§ 1º - A pessoa interessada na nomeação de advogado dativo em seu favor deve preencher formulário próprio, o qual estará à disposição na Secretaria do Juízo, devendo este ser preenchido em sua completude, sob pena de indeferimento, **constando principalmente um ou mais números de telefone para contato**, inclusive a advertência quanto à possibilidade de comunicação via *whatsapp*, bem como deve apresentar cópias de seus documentos pessoais oficiais (Registro Geral e CPF), comprovante de residência e demais documentos que comprovem sua condição econômica impeditiva de constituição de advogado particular;

§ 2º - Caso o comprovante de residência apresentado esteja em nome



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

de pessoa diversa do requerente, ou de seu cônjuge, pai, mãe ou filho, deverá apresentar cópia do contrato de locação ou, ao mínimo, apresentar declaração sobre a situação, devendo a Petição Inicial expressamente esclarecer a questão para os fins da competência;

§ 3º - A lista contendo a ordem de nomeação dos advogados será publicada através de afixação nas dependências do Fórum da sede da Comarca;

§ 4º - Caso o advogado não possa comparecer no dia designado para audiência ou outro ato em que sua presença seja necessária, deverá comunicar à **Secretaria, antes do horário designado para realização do ato,** preferencialmente no prazo regresso de até 3 (três) dias úteis, a fim de possibilitar a designação de outro advogado para a mesma finalidade, sob pena de exclusão do cadastro, na forma prevista pelo art. 18, § 3º, VII deste Edital.

Art. 22 - Os plantões para o atendimento ao público dar-se-ão no Fórum desta Comarca, **preferencialmente na sala da OAB,** com a designação de 2 (dois) defensores dativos plantonistas para os dias em que haja audiências e apenas 1 (um) defensor dativo plantonista, nos dias em que não haja audiências, os quais deverão atender as partes que porventura solicitem, bem como, caso necessário, promover a assistência em audiências designadas para a data.

§ 1º - A relação dos advogados dativos plantonistas, com os dias de atendimento, será divulgada em lista, **preferencialmente a cada dois meses,** exclusivamente enviadas para os correios eletrônicos dos advogados cadastrados atuantes nesta Comarca.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de realização do plantão na data designada por este Juízo, deverá o advogado informar e justificar tal à **Secretaria e/ou à Assessoria do Juízo,** com antecedência mínima de **até 03 (três) dias úteis,** salvo se a impossibilidade ocorrer em interstício temporal menor, possibilitando a designação de novo defensor para aquela data específica ou a adoção de outras providências aptas a assegurarem os interesses e os direitos dos jurisdicionados;

§ 3º - É permitido aos advogados a permuta entre os plantões designados por este Juízo, exigindo-se, **todavia,** a comunicação prévia por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

intermédio do correio eletrônico utilizado para as comunicações relativas a este Edital;

§ 4º - No dia do plantão para o qual foi designado, o advogado(a) deverá se fazer presente no juízo a partir do horário aprazado para a primeira audiência, permanecendo até o final da última audiência ou atendimento, o que ocorrer por último.

§ 5º - A falta **injustificada** acarretará a exclusão imediata do advogado do cadastro de que trata este Edital, na forma prevista pelo art. 18, § 3º, possibilitando a convocação de suplente.

Art. 23 - O Advogado nomeado no curso do processo em andamento, deverá, **por meio do número de telefone informado pela parte**, entrar em contato com ela e marcar atendimento para colheita de informações sobre os fatos e recebimento de cópias dos documentos necessários à lídima prestação da assistência e/ou proceder à referida colheita da forma que melhor lhe convier, desde que sempre realizada com o mais alto grau de zelo e profissionalismo.

§ 1º - Ao advogado nomeado para o *múnus* público não caberão os privilégios processuais garantidos aos Defensores Públicos e, com exceção do ato de nomeação, será intimado ordinariamente por meio de publicação no Diário de Justiça, regra comum de intimação estabelecida pelo Código de Processo Civil.

§ 2º - O Advogado cadastrado na lista de suplentes será comunicado(a) quanto à sua convocação exclusivamente através do correio eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento frequente das mensagens encaminhadas por este Juízo.

Art. 24 - Depois de nomeado, o advogado promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, zelando pela reunião da documentação necessária, pelo encaminhamento da demanda no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento de nomeação de advogado dativo, e pelo acompanhamento do processo até o trânsito em julgado e respectivo cumprimento.

Parágrafo único - O Advogado nomeado dativo deverá tomar as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

providências e cautelas necessárias para manutenção de contato com a parte assistida, **mantendo cadastro de telefone e endereço sempre atualizado**, sendo vedado o deferimento, no processo, de pedido para intimação pessoal da parte, justificado na exclusiva falta de contato com esta, **salvo motivo extraordinário devidamente comprovado**.

Art. 25 - A não aceitação do encargo ou a renúncia a este quando da nomeação será admitida nos casos previstos em lei, desde que devidamente justificado pelo(a) advogado(a).

CAPÍTULO VIII

DAS DETERMINAÇÕES FINAIS.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em sentido oposto.

Art. 27 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, na forma do art. 12, § 1º.

21 de novembro de 2019,
Pacatuba, Estado de Sergipe.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA ADVOGADO DATIVO

Nome _____

OAB/ _____ n. _____ CPF: _____

Atuação criminal? [] Sim [] Não.

Especificar **negativa** de atuação: [] **Violência doméstica** []
Dignidade Sexual [] Júri [] Outros: _____

Endereço Profissional:

Endereço Residencial:

E-mail: _____

Tel. celular: _____

Tel. do escritório: _____

Tel. para ser informado à parte hipossuficiente: _____

DECLARAÇÃO: Aceito funcionar como advogado(a) dativo(a) na Comarca de Pacatuba, incluindo os Distritos de Brejo Grande e de Ilha das Flores, observando as normas dispostas na legislação pertinente e no Edital n. 01/2019.

_____ de novembro de 2019,
Pacatuba, Estado de Sergipe.

Assinatura do(a) Advogado(a)

Assinatura e matrícula do(a) servidor(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE PACATUBA
DISTRITO JUDICIÁRIO DE BREJO GRANDE
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ILHA DAS FLORES
ANEXO II

Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Pacatuba,

Tendo em vista que esta Comarca não possui Defensor Público, venho, por meio desta, solicitar que V. Exa. se digne em nomear um(a) advogado(a) dativo(a) para patrocinar causa jurídica de meu interesse, referente a

uma vez que sou hipossuficiente econômico e, sob as penas da lei, declaro não ter condições de constituir um advogado, sem prejuízo de meu sustento e o da minha família.

Pede Deferimento.

Fica o(a) requerente cientificado do teor do art. 299 do Código Penal. Também fica cientificado de que deverá manter contato direto com o Advogado ou Advogada que será nomeado para assistência técnica, inclusive por *whatsapp*.

Comarca de Pacatuba, ____/____/20__.

(nome completo da parte hipossuficiente)

(endereço completo da parte hipossuficiente)

REQUERENTE (hipossuficiente)

Telefone do(a) requerente: _____

Advogado Dativo Plantonista

Diretor(a) de Secretaria ou Assessor da Juíza da Comarca de
Assessor de Juiz